

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2012.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 18.356.451.795,00 (dezoito bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais), e fixa a Despesa, em igual valor, nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.690.365.512 (dezesseis bilhões seiscentos e noventa mil trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e doze reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas com o seguinte detalhamento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.298.747.341</b>	<b>2.130.408.671</b>	<b>16.429.156.012</b>
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	10.507.583.422		10.507.583.422
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	149.987.174	1.277.161.841	1.427.149.015
13 - RECEITA PATRIMONIAL	394.855.891	52.814.471	447.670.362
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	18.027		18.027
15 - RECEITA INDUSTRIAL	3.402.000	6.270	3.408.270
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	25.699.066	340.384.137	366.083.203

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.858.320.367	11.437.462	2.869.757.829
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	358.881.394	448.604.490	807.485.884
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>965.624.404</b>	<b>430.670.635</b>	<b>1.396.295.039</b>
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	773.229.124		773.229.124
22 - ALIENAÇÕES DE BENS		5.920.635	5.920.635
23 - AMORTIZAÇÕES	7.520.121		7.520.121
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	184.875.159	424.750.000	609.625.159
<b>7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>4.126.092</b>	<b>245.319.369</b>	<b>249.445.461</b>
71 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TAXAS	12.000		12.000
72 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES		225.847.716	225.847.716
76 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	2.895.840	19.471.653	22.367.493
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.218.252		1.218.252
<b>8 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>5.253.000</b>		<b>5.253.000</b>
84 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	5.253.000		5.253.000
<b>9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)</b>	<b>-1.389.784.000</b>		<b>-1.389.784.000</b>
95 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.389.784.000		-1.389.784.000
<b>TOTAL</b>	<b>13.883.966.837</b>	<b>2.806.398.675</b>	<b>16.690.365.512</b>

### Capítulo III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.990.638.734,00 (onze bilhões novecentos e noventa milhões seiscentos e trinta oito mil setecentos e trinta e quatro reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.699.726.778,00 (quatro bilhões seiscentos e noventa e nove milhões setecentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e oito reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta tem a seguinte distribuição por órgão:

#### DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
01101 - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	256.945.644		256.945.644

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
01901 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	8.892.750		8.892.750
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	236.134.581		236.134.581
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	5.689.225		5.689.225
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	293.968.410		293.968.410
11103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	10.193.902		10.193.902
11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	13.764.888		13.764.888
11105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	21.000.841		21.000.841
11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	7.633.775		7.633.775
11107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	7.972.606		7.972.606
11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	9.372.469		9.372.469
11109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	4.534.194		4.534.194
11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	6.026.520		6.026.520
11111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	16.038.272		16.038.272
11112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	7.825.131		7.825.131
11113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	4.118.878		4.118.878
11114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	9.198.605		9.198.605
11115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	7.531.094		7.531.094
11116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	4.235.555		4.235.555
11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	5.915.421		5.915.421
11118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	4.518.008		4.518.008
11119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	5.182.478		5.182.478
11120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	3.911.734		3.911.734
11121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	3.614.866		3.614.866
11122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	7.115.715		7.115.715
11123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	2.757.673		2.757.673
11124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	3.158.028		3.158.028

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
11125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	2.295.561		2.295.561
11126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	2.888.800		2.888.800
11127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	2.554.031		2.554.031
11128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	2.961.152		2.961.152
11129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	2.717.224		2.717.224
11130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	2.934.205		2.934.205
11131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	3.777.607		3.777.607
11133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	3.425.401		3.425.401
11134 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	3.024.804		3.024.804
11904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	46.004		46.004
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	142.935.574		142.935.574
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	10.918.574		10.918.574
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	86.745.733		86.745.733
13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	2.015.164	127.180.821	129.195.985
13203 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV	47.001.159	1.705.986.035	1.752.987.194
13905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO	3.800.000		3.800.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	86.005.051		86.005.051
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	72.735.994	330.000	73.065.994
14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	90.190		90.190
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	2.485.670		2.485.670
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	92.007		92.007
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	63.350.568		63.350.568
16903 - FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	44.237.460		44.237.460

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	307.552.825		307.552.825
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	54.088.110		54.088.110
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	2.256.371.706		2.256.371.706
18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	19.201		19.201
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS	18.401		18.401
18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.389.784.000		1.389.784.000
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	1.055.349.427		1.055.349.427
19901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE	526.847.542		526.847.542
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	7.539.994		7.539.994
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	8.642.248		8.642.248
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	17.862.646		17.862.646
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	3.574.719		3.574.719
21203 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	310.665.051	20.288	310.685.339
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	42.573.251	80.000	42.653.251
21207 - FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	13.059.255	1.100.000	14.159.255
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL	27.312.080	4.049.456	31.361.536
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	5.000		5.000
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	655.192.871		655.192.871
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	292.185.034	424.260.000	716.445.034
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	42.442.749	250.000	42.692.749
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	6.986.659	153.462	7.140.121

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	2.259.975.371		2.259.975.371
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	244.018.822		244.018.822
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	15.064.343		15.064.343
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	6.570.827		6.570.827
24105 - POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	23.610.102		23.610.102
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN		306.604.631	306.604.631
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	1.685.756	16.422.795	18.108.551
24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM	883.542		883.542
24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM	647.169		647.169
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	6.500.000		6.500.000
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF	4.000.000		4.000.000
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	25.936.303		25.936.303
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	13.466.552		13.466.552
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	288.296.604		288.296.604
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	14.731.411	9.471.200	24.202.611
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	96.378.334	31.753.000	128.131.334
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	191.819.110	46.549.766	238.368.876
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	311.995.473	117.133.446	429.128.919
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	588.000		588.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	23.891.590		23.891.590
27901 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL	147.805		147.805

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	46.003.316		46.003.316
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	15.710.456	15.053.775	30.764.231
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	46.310.713		46.310.713
28902 - FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	896.000		896.000
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS	4.600		4.600
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	306.527.467		306.527.467
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	120.108.774		120.108.774
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL	28.019.853		28.019.853
34902 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	3.822.155		3.822.155
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	10.393.881		10.393.881
40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	73.729.100		73.729.100
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	9.201		9.201
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	134.327.695		134.327.695
44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	5.475.065		5.475.065
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	46.004		46.004
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	56.660.383		56.660.383
48101 - CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	126.581.949		126.581.949
48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	1.604.619		1.604.619
49101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	5.414.602		5.414.602
49201 - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	31.337.464		31.337.464
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL	156.380.183		156.380.183
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	130.150.000		130.150.000

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
51901 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	474.676		474.676
52101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11.295.000		11.295.000
53101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DF	25.740.000		25.740.000
90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	442.374.602		442.374.602
<b>TOTAIS</b>	<b>13.883.966.837</b>	<b>2.806.398.675</b>	<b>16.690.365.512</b>

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 1.666.086.283,00 (um bilhão seiscientos e sessenta e seis milhões oitenta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais), com a seguinte distribuição por empresa:

Em R\$1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	9.000.000
Banco de Brasília S. A.	53.552.350
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	395.411.000
Companhia Energética de Brasília	6.800.000
Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS	2.000.000
CEB Distribuição S/A	479.188.000
CEB Geração S/A.	23.549.763
CEB Participações S/A.	12.185.170
Companhia Imobiliária de Brasília	684.400.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.666.086.283</b>

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, foram estimadas com a seguinte discriminação:

Em R\$1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Geração Própria	1.245.581.283
Participação Acionária entre empresas	43.599.000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Operações de Crédito Internas	183.978.000
Recursos de Contratos e Convênios	192.928.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.666.086.283</b>

#### Título IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio, excluídos os subtítulos e dotações inseridos na lei orçamentária anual por emendas aprovadas pela Câmara Legislativa, bem como as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos seguintes casos:

I – com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela lei orçamentária anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações.

III – incorporar, por excesso de arrecadação, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênios, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras a eles vinculados durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os decretos de créditos suplementares:

I – financiados com recursos da Reserva de Contingência, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10 – Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;
- X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:
- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.
- XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;
- XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada por Órgão e Unidade;
- XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciários por Fonte de Recursos;
- XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento;
- XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;
- XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XX – Anexo XX – Relação dos Programas por Macro-Desafios;
- XXI – Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas por programa, ação e unidade orçamentária;
- XXII – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:
- a) função;
  - b) subfunção;
  - c) programa;
  - d) regionalização;
  - e) fonte de financiamento.
- XXV – Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento;
- XXVI - Anexo XXVI - Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;
- XXVII - Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, do orçamento de investimento;
- XXVIII - Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves;
- XXIX - Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionadas nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 31 da Lei 4.614, de 12 de agosto de 2011.
- XXX – Anexo XXX – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação com os Objetivos e Metas da LDO.
- XXXI – Anexo XXXI – Plano Anual de Investimentos e Serviços do Orçamento Participativo do Distrito Federal - OPDF
- Art.11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.